

do Ministério das Finanças e da Administração Pública de 7 de Junho de 2006, confirmativo dos respectivos pressupostos:

Fernando José Bastos Flávio Espada, reverificador assessor da carreira técnica superior aduaneira — promovido a reverificador assessor principal da mesma carreira, em resultado do exercício de funções dirigentes. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2006. — Pelo Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, a Chefe de Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, *Maria Lídia do Espírito Santo Carvalho Soares*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 7330/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2.1 da parte II do regulamento de avaliação permanente do pessoal do grupo de administração tributária, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, informam-se os interessados de que o 1.º teste do ciclo da avaliação a realizar pelos técnicos da administração tributária-adjuntos do nível 2, grau 2, se realizará no dia 25 de Novembro de 2006, às 10 horas.

Locais de realização do teste:

Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, sita na Rua de Rodrigo da Fonseca, 115, 1099-069 Lisboa;

Escola Secundária D. Filipa de Lencastre, sita na Avenida de Magalhães de Lima, 1000-197 Lisboa;

Escola Secundária Garcia de Orta, sita na Rua do Pinho Leal, 4150-620 Porto.

1 — A lista dos funcionários a que se destina o teste e respectiva distribuição por estabelecimento de ensino encontra-se afixada nos serviços da DGCI a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — O teste terá a duração de duas horas e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes matérias:

- a) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- b) Regime do IVA nas transacções intracomunitárias;
- c) Imposto municipal sobre imóveis;
- d) Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;
- e) Imposto do selo;
- f) Regime de tesourarias do Estado, contabilização e prestação de contas e respectiva legislação complementar.

3 — O sistema de classificação é o constante dos n.ºs 3.1 e 3.2 da parte II do regulamento de avaliação permanente.

4 — Nos termos do n.º 1.6 da parte II do regulamento de avaliação permanente, e sem prejuízo do disposto no n.º 1.5, a não realização do teste determina para os faltosos o início de um novo ciclo de avaliação.

5 — Recomenda-se aos candidatos que compareçam no local de realização da prova com a antecedência suficiente que lhes permita conhecer, através das listas aí afixadas, a distribuição por salas e estejam presentes com a antecedência mínima de quinze minutos na sala que lhes foi destinada.

6 — Os candidatos deverão identificar-se através do respectivo bilhete de identidade ou cartão profissional.

7 — A folha de respostas que integra o teste deve ser preenchida utilizando, obrigatoriamente, caneta ou esferográfica de tinta preta.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de meios de comunicação, nomeadamente telefones, *bips* ou computadores.

9 — Na realização do teste é permitida a utilização de elementos de consulta, com excepção de computadores.

19 de Junho de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 7331/2006 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do presidente do Instituto Geográfico Português, I. P., de 26 e de 29 de Maio de 2006, respectivamente:

Dimas Augusto Veigas, engenheiro agrónomo assessor principal do quadro de pessoal desse Instituto — autorizada a prorrogação da requisição que vem mantendo nesta Direcção-Geral, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º-A do mesmo diploma, aditado pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro.

19 de Junho de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DA SAÚDE.

Despacho conjunto n.º 517/2006. — A Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes foi adoptada em 22 de Maio de 2001 e aprovada pelo Governo Português através do Decreto n.º 15/2004, de 3 de Junho.

Por seu turno, a Comunidade Europeia assinou, em 24 de Junho de 1998, o Protocolo à Convenção de 1979 sobre Poluição Atmosférica Transfronteiriça a Longa Distância relativo a Poluentes Orgânicos Persistentes e, em 22 de Maio de 2001, a Convenção de Estocolmo.

Em complemento deste quadro legal e com o objectivo de garantir a implementação das respectivas disposições, a Comunidade Europeia adoptou o Regulamento (CE) n.º 850/2004, de 29 de Abril, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo a poluentes orgânicos persistentes, tendo sido designado, pelo despacho n.º 17 575/2005, de 21 de Julho, do Secretário de Estado do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de Agosto de 2005, o Instituto do Ambiente como autoridade responsável pelas funções administrativas decorrentes do referido Regulamento.

Neste contexto comunitário e internacional, a Convenção de Estocolmo, em particular, estabelece a redução ou eliminação da produção, utilização, importação e exportação de 12 poluentes orgânicos persistentes prioritários (DDT, dioxinas, furanos, hexaclorobenzeno, PCB, aldrina, dieldrina, endrina, clordano, heptaclor, mirex, toxafeno), regulamenta o seu manuseamento em segurança, a sua deposição permanente e foral e impõe, como instrumentos de execução das suas disposições e prossecução dos seus objectivos, a adopção pelas partes de planos nacionais de implementação.

Importa, pois, criar as condições técnicas e administrativas necessárias à preparação do referido plano nacional de implementação da Convenção de Estocolmo, o qual se convencionou designar por Plano Nacional de Implementação da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, cuja apresentação à Conferência das Partes está agendada, por força das disposições da Convenção, para Maio de 2006.

Assim:

Nos termos do n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina-se:

1 — Criar a comissão coordenadora dos poluentes orgânicos persistentes (doravante designados por POP), com a seguinte composição:

- a) Dois representantes do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sob proposta, respectivamente, do Instituto do Ambiente, que preside à Comissão, e do Instituto dos Resíduos;
- b) Dois representantes do Ministério da Economia e da Inovação, sob proposta da Direcção-Geral da Empresa e da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- c) Três representantes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sob proposta da Direcção-Geral de Protecção das Culturas, do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas e da Direcção-Geral de Veterinária, respectivamente;
- d) Um representante do Ministério da Saúde, sob proposta da Direcção-Geral da Saúde;
- e) Um representante do Governo Regional dos Açores, sob proposta da Direcção Regional do Ambiente;
- f) Um representante do Governo Regional da Madeira, sob proposta da Direcção Regional do Ambiente.

2 — Incumbir a comissão coordenadora dos POP de coordenar as actividades de elaboração do plano nacional de implementação da Convenção de Estocolmo (doravante designado por plano), cabendo-lhe, para o efeito, as seguintes tarefas:

- a) Consolidar os contributos dos grupos de trabalho temáticos, criados nos termos do presente despacho;
- b) Preparar o projecto do plano e submetê-lo a consulta pública por um prazo de 30 dias;
- c) Preparar o plano na sua versão final, incorporando os resultados da consulta pública;
- d) Identificar e recomendar iniciativas de informação do público, divulgação e sensibilização;
- e) Propor as medidas legislativas que considere necessárias à exequibilidade das disposições da Convenção;

- f) Efectuar a revisão dos relatórios parciais do plano, incluindo os documentos sobre estratégia e planos de acção;
- g) Assegurar que os temas multidisciplinares são tratados pelos grupos de trabalho temáticos;
- h) Promover junto das entidades competentes em razão da matéria a necessária colaboração na elaboração e implementação do plano, bem como na elaboração de propostas de legislação complementar que se afigure necessária.

3 — Criar, na dependência da comissão coordenadora dos POP, quatro grupos de trabalho para as seguintes áreas temáticas: POP não intencionais, POP pesticidas, POP intencionais e POP legislação.

4 — Cada grupo de trabalho referido no número anterior tem a seguinte composição:

- a) Dois representantes do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sob proposta do Instituto do Ambiente e do Instituto dos Resíduos;
- b) Dois representantes do Ministério da Economia e da Inovação, sob proposta da Direcção-Geral da Empresa e da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- c) Três representantes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sob proposta da Direcção-Geral de Protecção das Culturas, do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas e da Direcção-Geral de Veterinária;
- d) Um representante do Ministério da Saúde, sob proposta da Direcção-Geral da Saúde;
- e) Um representante do Governo Regional dos Açores, sob proposta da Direcção Regional do Ambiente;
- f) Um representante do Governo Regional da Madeira, sob proposta da Direcção Regional do Ambiente;
- g) Representantes de entidades públicas ou privadas que o coordenador de cada grupo de trabalho entenda relevante para os temas em análise.

5 — Os grupos de trabalho temáticos são coordenados:

- a) Os POP não intencionais e os POP legislação pelo Instituto do Ambiente;
- b) O POP pesticidas pela Direcção-Geral de Protecção das Culturas;
- c) O POP intencionais, pelo Instituto dos Resíduos.

6 — Compete aos grupos de trabalho POP não intencionais, POP pesticidas e POP intencionais:

- a) Avaliar o estado actual dos POP em Portugal;
- b) Identificar as fontes de poluição;
- c) Elaborar as propostas de medidas, estratégias e planos de acção.

7 — Compete ao grupo de trabalho POP legislação:

- a) Realizar o levantamento da legislação existente;
- b) Apresentar propostas legislativas de implementação do plano.

8 — No prazo de 15 dias após a publicação do presente despacho, cada ministério envolvido comunica ao Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional os seus representantes na comissão coordenadora dos POP e nos grupos de trabalho temáticos.

9 — Os grupos de trabalho temáticos devem apresentar à comissão coordenadora dos POP os seus relatórios, contendo os contributos e as recomendações para a elaboração do projecto do plano, no prazo de 30 dias após a publicação do presente despacho.

10 — O Instituto do Ambiente, enquanto coordenador da comissão coordenadora dos POP, apresenta ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional o projecto do plano, no prazo de 30 dias a contar do termo do prazo referido no número anterior.

11 — O plano é aprovado por resolução do Conselho de Ministros.

12 — A participação dos elementos da comissão coordenadora dos POP e dos elementos dos grupos de trabalho temáticos não determina qualquer acréscimo na remuneração, com excepção dos encargos com as deslocações e ajudas de custo a suportar pelos orçamentos dos organismos dos quais dependem.

13 — O apoio logístico e administrativo à comissão coordenadora dos POP é assegurado pelo Instituto do Ambiente e aos grupos de trabalho temáticos pelo respectivo organismo coordenador.

8 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 518/2006. — Considerando que:

- a) Em 9 de Julho de 1999 foi celebrado entre o Estado Português, na qualidade de concedente, e a sociedade AENOR — Auto-Estradas do Norte, S. A., na qualidade de concessionária, o contrato de concessão da concepção, projecto, construção, financiamento, exploração e conservação de lanços de auto-estrada e conjuntos viários associados na zona norte de Portugal;
- b) Em 1 de Setembro de 2003, e na sequência de diversos pedidos de reposição do equilíbrio financeiro da concessão apresentados pela concessionária, por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o então Instituto das Estradas de Portugal, actualmente designado Estradas de Portugal, E. P. E., foi encarregue, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, de liderar a renegociação do contrato de concessão;
- c) Em 10 de Novembro de 2003, por despacho conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, foi constituída, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, a comissão de acompanhamento (CA) da renegociação do contrato de concessão, cuja composição foi alterada pelo despacho conjunto do Ministro das Finanças e da Administração Pública e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 1 de Fevereiro de 2005, e pelo despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 24 de Abril de 2006;
- d) Em resultado do referido processo negocial, em 4 de Março de 2005, a Estradas de Portugal, E. P. E., e a concessionária celebraram um princípio de acordo, que consta da acta da reunião de negociações n.º 10, que, nos termos legais, ficou sujeito ao procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, não tendo sido aprovado;
- e) Em 5 de Julho de 2005, por despacho conjunto da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, foi determinado que a Estradas de Portugal, E. P. E., em articulação com os membros da comissão de acompanhamento, procedesse à reavaliação do princípio de acordo de 4 de Março de 2005, de forma a encontrar uma solução susceptível de merecer o parecer favorável da comissão de acompanhamento, e o acordo do concedente e da concessionária;
- f) Em 5 de Junho de 2006, a Estradas de Portugal, E. P. E., e a concessionária chegaram a um acordo cujos termos constam do documento designado por acordo quadro sobre a reposição do equilíbrio financeiro e refinanciamento do contrato de concessão da concepção, projecto, construção, financiamento, exploração e conservação de lanços de auto-estrada e conjuntos viários associados na zona norte de Portugal, subordinando a produção de efeitos do mesmo ao procedimento de aprovação previsto no Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril;
- g) Os membros da comissão de acompanhamento emitiram, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, parecer favorável no dia 7 de Junho de 2006;
- h) O Ministro de Estado e das Finanças deu o seu parecer favorável sobre a alteração desta parceria, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, em 9 de Junho de 2006;
- i) Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, é permitida a delegação e subdelegação de competências no âmbito do lançamento e renegociação de parcerias público-privadas:

determina-se o seguinte:

1 — Na sequência do despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação de 1 de Setembro de 2003, nos termos do qual o então Instituto das Estradas de Portugal, actualmente designado Estradas de Portugal, E. P. E., foi encarregue, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, de liderar a renegociação do contrato de concessão da concepção, projecto, construção, financiamento, exploração e conservação de lanços de auto-estrada e conjuntos viários associados na zona norte de Portugal, é delegada na Estradas de Portugal, E. P. E., e na pessoa do presidente do conselho de administração, engenheiro António Laranjo, a competência para assinar, em nome e representação do concedente, o designado acordo quadro sobre a reposição do equilíbrio financeiro